

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.179, DE 2001

Institui a reserva de vagas para apenados em regime aberto e semi-aberto, no serviço público municipal e dá outras providências.

Autor: Deputado ENIO BACCI

Relator: Deputado NÁRCIO RODRIGUES

I - RELATÓRIO

O projeto em exame pretende fixar reserva de 10% dos cargos em comissão dos quadros de pessoal dos Municípios para apenados em regime aberto e semi-aberto, naturais dos respectivos Municípios ou que neles tenham família residente.

O autor afirma, entre outros argumentos, que é dever do Estado criar oportunidades para a ressocialização dos apenados.

O projeto foi arquivado ao término da última legislatura, tendo sido desarquivado, a pedido do autor, na presente sessão legislativa.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, é de se consignar que o projeto sob exame colide com o princípio constitucional da autonomia municipal (art. 18 da CF) ao dispor sobre matéria de competência legislativa dos Municípios. Tratando-se, todavia, de questão da competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, deixamos de desenvolver maiores comentários a esse respeito, certos de aquele colegiado o fará.

No mérito, não obstante concordemos com a assertiva de que cabe ao Estado adotar medidas para a reintegração dos apenados à sociedade, não entendemos válido o caminho sugerido pela proposição.

Os cargos públicos devem ser ocupados por mérito, critério ao qual se acresce, no caso dos cargos comissionados, o elemento confiança.

A reserva que se pretende estabelecer não atende a esses requisitos, vinculando-se a uma condição particular do possível ocupante sem levar em conta os interesses da Administração. Ademais, gera discriminação em relação às pessoas que não cometeram crimes e que também buscam uma oportunidade de trabalho em meio ao grave quadro de desemprego que vivemos.

O Estado pode auxiliar na ressocialização dos apenados por meio, por exemplo, da implementação de programas de qualificação profissional que lhes ajudem a retornar ao mercado de trabalho. Mas não deve, no nosso entendimento, valer-se de seus cargos para esse fim. Medida com esse teor, além de ser discriminatória em relação ao restante da população, representa uma restrição à prerrogativa da Administração de escolher os ocupantes dos cargos de confiança de acordo com os critérios anteriormente mencionados, podendo comprometer a eficiência dos serviços postos à disposição da coletividade.

Em face do exposto, o voto é pela rejeição do projeto.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2009.

Deputado NÁRCIO RODRIGUES
Relator

2003.1660.117